



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 1.826, DE 2020)

Substitua-se o parágrafo único do artigo 1º do projeto pelos seguintes:

“Art. 1º

.....

§Xº Para os fins desta Lei, considera-se:

I - profissional ou trabalhador de saúde:

a) aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- 1) serviço social;
- 2) biologia;
- 3) biomedicina;
- 4) educação física;
- 5) enfermagem;
- 6) farmácia;
- 7) fisioterapia e terapia ocupacional;
- 8) fonoaudiologia;
- 9) medicina;
- 10) medicina veterinária;
- 11) nutrição;
- 12) odontologia;
- 13) psicologia; e
- 14) técnicos em radiologia

b) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; e

c) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas



atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros.

§Xº Quando houver determinação do Ministério da Saúde em relação à categoria, o pagamento da compensação financeira dependerá da inscrição, prévia ao evento danoso, em cadastro geral de profissionais da área da saúde.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A expressão profissões vinculadas às áreas de saúde é relativamente vaga e pode dar ensejo a inúmeras disputas judiciais sobre a matéria. Por isso, adotamos o critério do Ministério da Saúde na Portaria 639, de 31 de março de 2020, e listamos o rol de categorias submetido ao cadastro geral. Essa lista identifica objetivamente as categorias dos profissionais de nível superior e técnico a quem seria devida a compensação.

Nesse mesmo sentido, criamos um parágrafo para fazer depender o pagamento do cadastro desses profissionais. Isso tanto criará um incentivo ao cadastro, e conseqüente possibilidade de treinamento e disponibilização, como garantirá com maior segurança que sejam compensados profissionais realmente em atividade no combate.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**



SF/20773.00507-00